



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD: 4579/2025

1. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO

Item Identificador da Demanda no PAC: 14028/2025

Item Identificador da Demanda no SIGEO: Não informado.

2. Descrição da Solução (Objeto)

O presente processo visa a obtenção de Registro de Preços de Serviços comuns de Engenharia, a serem executados nos pavimentos tipo do prédio Sede do TRT da 12ª Região, conforme efetiva e gradual concretização das demandas inicialmente previstas.

O prédio em que está instalada a sede do TRT 12, onde situa-se os gabinetes dos Desembargadores, apresenta demandas frequentes de serviços comuns de engenharia que são objetivamente padronizáveis em termos de projeto, desempenho e qualidade, relacionados às instalações necessárias dos gabinetes.

Dentre os serviços que são objeto de demanda recorrente pela administração pode-se enumerar os serviços abaixo:

- Divisórias de ambientes;
- Persianas;
- Forros;
- Revestimentos em mármore (tratamento e recuperação);
- Iluminação;
- Instalações elétricas e de rede;
- Pintura;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Pisos laminados.

2.1. Anexos

- 2.1.1. Anexo 1 - Projetos padrão de gabinete: arquitetônico, instalações elétricas e de rede, PPCI;
- 2.1.2. Anexo 2 - Planilha orçamentária;
- 2.1.3. Anexo 2 - Cronograma físico-financeiro;
- 2.1.4. Anexo 3 - Composições unitárias de custo;
- 2.1.5. Anexo 4 - Especificações Técnicas dos Serviços;
- 2.1.6. Anexo 5 - Modelo de Ordem de Início dos Serviços;
- 2.1.7. Anexo 6 - Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- 2.1.8. Anexo 7 - ART/RRT de projeto;
- 2.1.9. Anexo 8 - ART de orçamento.

**Os documentos técnicos, anexos 1, 2, 3 e 4: projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma e composições de custos estão em fase de conclusão e serão juntados posteriormente após sua conclusão, bem como os anexos 7 e 8.*

2.2. Definição do objeto

Os contratos derivados deste registro de preços incluirão os serviços elencados em cada item, sendo um item o equivalente a 1 (um) gabinete, a ser executado.

Quando da efetiva contratação dos quantitativos registrados na Ata, será revisada a planilha de orçamento padrão, conforme o detalhamentos serviços a serem realizados em cada item Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **Especificações Técnicas** constantes do '**Anexo 4**', bem como das, normas ou projetos que sejam necessários para que as intervenções correspondam às especificidades de cada item.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.3. Natureza do objeto

Serviços comuns de Engenharia.

2.4. Quantitativos

As quantidades dos serviços a serem contratados estarão detalhadas na planilha de serviços de cada item a ser contratado, no documento '**Anexo 2**', as quantidades foram definidas pela equipe técnica da Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO; e baseiam-se no **projeto padrão** de um item que corresponde a 1 (um) gabinete. As características e detalhamento para a execução dos serviços estarão nas especificações técnicas e projetos dos serviços, ambos os documentos serão juntados posteriormente, assim que concluídos.

Destaca-se que o quantitativo estimado para a referida contratação é de no **mínimo 1** e no máximo **10 unidades** no prazo de vigência da ata (**12 meses**), considerando uma possível prorrogação por mais 12 meses, sendo inicialmente previsto 2 unidades.

2.5. Prazo de vigência

A Ata de Registro de Preços que resultará deste procedimento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Contratante, mediante a anuência da Contratada e após comprovação da vantajosidade dos preços registrados. (art. 84, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação destina-se exclusivamente a demanda do órgão gerenciador, não serão permitidas participações e adesões.

Na Ata serão registrados para o fornecedor os quantitativos máximos, não sendo permitido o registro parcial de quantitativos mínimos.

Os contratos decorrentes da Ata terão prazos específicos de vigência conforme o escopo, a depender dos quantitativos e dos tipos de serviços demandados para o objeto e poderão ser assinados até o prazo final de vigência da Ata.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

A Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) é a responsável pela gestão das adequações de espaços, reformas e obras nas edificações do TRT, devendo adequar os espaços conforme a necessidade para melhor a prestação jurisdicional do Tribunal, que sofre constantes mudanças conforme as normas e regulamentos do CNJ e CSJT.

O edifício Sede do TRT 12, localizado na Rua Esteves Júnior, 395, apresenta leiautes dos pavimentos tipo que não mais atendem às necessidades de uso dos desembargadores do Tribunal, razão pela qual foi elaborado um novo projeto modelo de gabinete a ser, paulatinamente, implementado nos andares da edificação. Devido às restrições de recursos orçamentários e de pessoal, essas adequações foram realizadas apenas no 5º pavimento até o momento.

Considerando tratar-se de demanda a se repetir nos demais andares dos gabinetes; e por apresentarem projetos padronizados e de baixa complexidade técnica e operacional, tratando-se de serviços comuns de engenharia, a CPO entende que a Ata de Registro de Preços é a medida mais adequada para atender a essas demandas repetitivas e padronizadas.

Além disso, a execução dos serviços depende da desocupação dos espaços e de disponibilidade orçamentária conforme já mencionado. Inicialmente será executada a adequação de dois gabinetes em um pavimento e durante a vigência da Ata, estima-se que podem ocorrer até 8 adequações de espaços para os gabinetes.

4. Especificação completa da solução escolhida

Os serviços a serem contratados deverão seguir os projetos, as especificações técnicas presentes no memorial descritivo e o orçamento, considerando os materiais a serem utilizados e os acabamentos.

Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente à Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.1. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são de natureza não contínua tendo em vista tratar-se de prestação de serviço sob demanda conforme orçamentos específicos a serem elaborados quando da efetiva contratação.

4.2. Prazo de vigência

A Ata de Registro de Preços que resultará deste procedimento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Contratante, mediante a anuência da Contratada e após comprovação da vantajosidade dos preços registrados. (art. 84, da Lei nº 14.133/2021), não sendo prevista a participação ou adesão por outros órgãos além do órgão gerenciador.

Os contratos decorrentes da Ata terão prazos específicos de vigência, conforme o escopo, a depender dos quantitativos e dos tipos de serviços demandados para o objeto e poderão ser assinados até o prazo final de vigência da Ata.

Em caso de prorrogação da Ata por mais 12 meses, os serviços registrados poderão ser demandados apenas pelo saldo remanescente. Os preços constantes da Ata poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, limitado o reajuste à variação do INCC-M, publicado pela FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

4.3. Prazo de execução

Os prazos de execução dos serviços serão determinados conforme cronograma físico-financeiro e Ordem de Serviço para cada item a ser emitida quando da formalização dos contratos, que serão assinados conforme a efetiva verificação das demandas por serviços registrados na Ata.

Observações:

- Para a efetiva assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Contratante apresentará sugestão de cronograma físico-financeiro para o objeto em questão, o qual poderá sofrer proposta de alteração por parte



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Contratado no prazo de 5 dias úteis. A proposta será negada ou ratificada pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT 12 de forma fundamentada.

- A contagem do prazo inicia-se conforme a data indicada na emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS;
- Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local;
- O TRT12/SC não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

4.4. Local de prestação dos serviços

Os serviços serão executados no prédio Sede do TRT situado à Rua Esteves Júnior, 395, Centro. Florianópolis/SC.

4.5. Normas Técnicas

Deverão ser obedecidas as normas ABNT relacionadas aos serviços que compõem os contratos firmados por consequência da Ata.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como das melhores técnicas preconizadas em cada matéria.

4.6. Garantia dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

Os casos de perda de garantia deverão ser explicitados pela contratada, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

4.7. Equipe mínima para a execução dos serviços

A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, conforme objeto contratado.

4.8. Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços

Os serviços estão previstos para serem executados no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira. Porém os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou do público externo ao local, ou que gerem ruído ou poeira/sujeira excessiva, deverão ser executados no período das 08h00min às 11h00min.

Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades desenvolvidas no imóvel deverão ser realizados em período a ser acertado com a fiscalização.

Todos os serviços realizados fora do horário de expediente forense ou em fins de semana e feriados deverão ser previamente acordados e autorizados pelo TRT, juntamente com o fiscal técnico e a Secretaria de Segurança Institucional. A realização de trabalhos eventuais fora do horário normal dependerá da disponibilidade e agendamento de escala de plantão de segurança da equipe do TRT (somente no caso de reforma com prédio em funcionamento).

4.9. Visita técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá visitar os locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO, ou pelo e-mail cpo@trt12.jus.br.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

A vistoria técnica do local deverá ser individual, em cumprimento ao art. 29 da Resolução 70/2010 do CSJT, e será efetuada por responsável técnico da empresa.

Caso opte por não efetuar a vistoria, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de vistoria técnica, de acordo com o art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT.

A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Ciclo de Vida do objeto

O ciclo de vida útil de uma edificação é indeterminado, entretanto, alguns sistemas construtivos precisam de manutenção periódica para que se promova a maior longevidade do imóvel. Com a publicação da Portaria Presi 28/2023 e implantação do novo Plano de Intervenções em imóveis do TRT12, será possível planejar de forma programada as intervenções necessárias em cada imóvel do Tribunal.

4.11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Entende-se que, tratando-se de itens dentro de uma mesma edificação, a divisão dos serviços implicaria na perda de eficiência e capacidade de gerenciamento, com impacto de um contrato sobre outros e grande demanda de pessoal envolvido na elaboração de processos e fiscalização de diferentes contratos. Além disso, os



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços objetos deste registro de preços são interdependentes, de modo que a execução pela mesma empresa melhora a eficiência da fiscalização por parte do TRT e facilita a responsabilização do contratado por erros cometidos na execução.

Diante do exposto, entende-se que a divisão por item e o não parcelamento em lotes dos serviços é a solução mais adequada para o cumprimento dos objetivos almejados.

5. Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato. Em cumprimento à **Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

5.1. Segurança do Trabalho

- 5.1.1. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.2. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo dos serviços, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto.

- 5.1.3. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 324, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 5.1.4. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- 5.1.5. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.6. O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em Segurança e Saúde no Trabalho em conformidade com o disposto no item 1.7 da NR1.
- 5.1.7. A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
- 5.1.8. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a execução dos serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro;

5.2. Materiais e acabamentos

- 5.2.1. Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
- 5.2.2. Tintas e Solventes - Empregar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados. Para ambientes externos empregar tintas com desempenho superior a 100 ciclos de lavabilidade em ensaio de abrasão úmida - (Tintas linha Premium).
- 5.2.3. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

5.3. Mão de obra

- 5.3.1. Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ;
- 5.3.2. Em cumprimento à Recomendação nº 29/2009, do CNJ, a empresa vencedora deverá, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:
 - I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores;

A efetiva contratação, quando for o caso, será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato;

O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.

Após solicitada análise e manifestação, via pedido de providência (marcadores 5 e 8) para a Secretaria de Segurança Institucional - SSI e SEGTIG - Coordenadoria de Segurança da Informação e Proteção de Dados, quanto ao controle de riscos da atividade prestada conforme documentos das áreas, não foram apresentadas razões que justifiquem o afastamento do cumprimento da Recomendação supracitada. Desta forma, a equipe de planejamento da contratação entende que a medida deve ser obedecida respeitando-se os percentuais acima listados, conforme o número de empregados da reforma.

5.4. Gestão de Resíduos

- 5.4.1. A Contratada deverá atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à gestão de resíduos na execução de serviços de Engenharia;
- 5.4.2. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002;

- 5.4.3. Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;
- 5.4.4. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.5. Práticas Gerais de Sustentabilidade

- 5.5.1. Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
- 5.5.2. Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.5.3. Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 5.5.4. Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de serviços;
- 5.5.5. Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.6. Condições de Trabalho

- 5.6.1. Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.6.2. Será expressamente proibido manter ou realizar, no local de execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;
- 5.6.3. Em cumprimento à **Portaria PRESI n. 411/2023**, do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra/reforma (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço:
<https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2023-05/Manualdafiscalizacaodeobras-2aedicao-PortariaPresi-41-2023.pdf>

6. Nível Mínimo de Serviço

A avaliação do nível mínimo dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme documento anexo, cujos indicadores serão adequados ao caso concreto em caso de necessidades de ordem técnica relacionada aos objetos contratuais.

7. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, de seus Anexos e de sua Proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.1. Obrigações gerais da Contratada

- 7.1.1. Proceder, **no início da contratação**, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
- 7.1.3. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital/carta-convite (se houver);
- 7.1.4. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de um mês contado da data da homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- 7.1.7. Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

- 7.1.8. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- 7.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.10. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
- 7.1.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- 7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.13. Cumprir, ao longo de toda a vigência do contrato, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste Termo de Referência, bem como as exigências legais relativas ao tema.
- 7.1.14. Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 7.1.15. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT12/SC.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.1.16. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
- 7.1.17. Não utilizar a marca do TRT 12 em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 7.1.18. Não se pronunciar em nome do TRT 12 a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 7.1.19. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver.
- 7.1.20. O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em Segurança e Saúde no Trabalho em conformidade com o disposto no item 1.7 da NR1.
- 7.1.21. Comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, conforme previsto na Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 7.1.22. Manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014;
- 7.1.23. Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, art., arts. 6º e 7º;
- 7.1.24. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 7.1.26. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 7.1.27. Protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905
- 7.1.28. Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- 7.1.29. Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso pelo link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf.
- 7.1.30. Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: <https://dspace.trt12.jus.br//handle/123456789/77013>.
- 7.1.31. Apresentar, antes da data de início dos serviços, o PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos **assinado por profissional legalmente habilitado**, conforme item 18.4 da NR 18.
- 7.1.32. Apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8.213/1991: Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.

- 7.1.33. Apresentar comprovação de que na prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

7.2. Obrigações específicas da Contratada:

- 7.2.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, do projeto arquitetônico (quando houver) e dos anexos a este Termo de Referência, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 7.2.2. Executar, com qualidade e integralmente, os serviços contratados, nos termos das especificações técnicas por meio de equipe tecnicamente capacitada, obrigando-se a indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

- 7.2.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12 ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.
- 7.2.4. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.2.5. Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);
- 7.2.6. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 7.2.7. A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante **aceite formal da FISCALIZAÇÃO**.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.2.8. O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.2.9. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;
- 7.2.10. **Diário de obras:** a CONTRATADA, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o Diário de Obras conforme modelo determinado pela fiscalização do TRT, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início dos serviços;
- 7.2.11. A contratada está plenamente ciente de todas as particularidades do projeto e o reputa apto à execução, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 7.2.12. Entregar ao final dos serviços a documentação “as built” que, **neste caso, será composta por:** projeto e especificações técnicas as built, prevista no item 13.1 do Manual da Fiscalização, no que couber.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.2.13. Todas as alterações efetuadas no projeto, ainda que propostas ou solicitadas pela fiscalização/TRT, deverão ser contempladas no projeto 'As Built' a ser entregue pela contratada.

7.3. Subcontratação:

- 7.3.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes do serviço, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 7.3.2. As subcontratações deverão ser **precedidas de prévia e expressa autorização** da CONTRATANTE, formalizada por escrito, por meio da fiscalização técnica do TRT. Omissões correrão por conta e risco da contratada, estando sujeita à incidência de descontos oriundos de IMR ou penalidade.
- 7.3.3. As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a prestar os serviços, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.
- 7.3.4. Após o aceite formal da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.
- 7.3.5. É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra.

7.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- 7.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- 7.4.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 7.4.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 7.4.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 7.4.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 7.4.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 7.4.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

7.4.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

7.4.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento do objeto, sua qualidade e durabilidade, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

8. Obrigações e Responsabilidades do contratante

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

- 8.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e na Portaria Presi nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados;
- 8.8. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e número do RG e CPF dos profissionais.

9. Forma da contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos nos artigos 28 e 29 da Lei 14.133/2021 na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica, para a formação de Registro de Preços.**

O fornecedor deverá ofertar proposta para o quantitativo máximo a ser registrado na Ata, não sendo permitida a cotação de apenas quantitativos mínimos.

A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 meses, prorrogável por igual período a critério do Contratante, mediante a anuência da Contratada, não sendo prevista a possibilidade de participação ou adesão por outros órgãos além do órgão gerenciador.

Quando da eventual prorrogação da vigência, as quantidades dos serviços registrados poderão ser demandados pelo saldo remanescente.

Reajuste: Os preços constantes da Ata serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado, limitado o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reajuste à variação do Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituí-lo.

10. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita por meio do resultado da licitação tipo **menor preço global**, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global para o item.

Sugere-se que o modo de disputa adotado seja o aberto e fechado, tendo em vista que a fase final aberta poderá induzir a apresentação de preços excessivamente baixos pelos licitantes, o que, no caso de obras e serviços técnicos de engenharia, poderá trazer prejuízos à gestão de um contrato assinado com empresa que apresentou proposta sem se preocupar com as composições unitárias dos preços e características particulares do objeto.

Devido às características do objeto e exigências de qualificação técnica e econômica não será permitida a participação, contratação e execução dos serviços diretamente por pessoa física por serem incompatíveis com as exigências previstas.

10.1. Regime de execução do contrato

Para esta contratação sugere-se que o regime de execução (art. 46 - Lei 14.133/2021) do contrato seja a empreitada por preço global.

10.2. Critérios de Exequibilidade da Proposta

Em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59.

10.2.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.2.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3. Detalhamento da Proposta Comercial

A proposta deverá ser redigida com clareza, e atender o seguintes:

- 10.3.1.** Identificação conforme “Observações Gerais quanto à identificação da proposta comercial”;
- 10.3.2.** Planilha de Orçamento Detalhado assinada pelo orçamentista responsável pelo orçamento, conforme “Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado”;
- 10.3.3.** Composições Unitárias dos Custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- 10.3.4.** Composição da taxa de BDI, conforme item “Observações quanto à Composição da taxa de BDI”;
- 10.3.5.** Composição dos encargos sociais que deverá ser compatibilizada com a composição da taxa do BDI, ou seja, ambos *com* ou *sem* desoneração;

10.4. Considerações quanto ao orçamento estimativo

- 10.4.1.** Data-base do orçamento estimativo: conforme documentos técnicos da licitação (planilha orçamentária).
- 10.4.2.** BDI do orçamento estimativo: conforme composição na planilha orçamentária.
- 10.4.3.** Encargos Sociais do orçamento estimativo (desonerado): conforme detalhamento na planilha orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.4.4. Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.
- 10.4.5. INSS: O orçamento base da licitação foi desenvolvido com base no SINAPI com desoneração dos encargos sociais. A empresa proponente deverá declarar o regime tributário como: onerado ou desonerado, adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.
- 10.4.6. As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

10.5. Observações Gerais Quanto à Proposta Comercial

- 10.5.1. Descrição geral do objeto, razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), data e assinatura do responsável pela proposta.
- 10.5.2. Nome completo do profissional que será o responsável técnico pela execução do serviço.
- 10.5.3. **Os salários** das equipes técnicas e administrativas devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU (item 161). Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/2013, **o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira dos serviços, ao invés de um valor fixo por mês.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.5.4. Critério de aceitabilidade da proposta: Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos o valor global do item.**

10.6. Observações Quanto à Planilha de Orçamento Detalhado

- 10.6.1.** A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 10.6.2.** Na Planilha de Orçamento Detalhado deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também **assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.
- 10.6.3.** Encerrada a etapa de lances, a Proposta vencedora será analisada, momento em que será solicitada a planilha final da proponente, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos, que deverão ser encaminhadas pelo sistema Comprasnet, em **arquivo digital Excel 2013.**
- 10.6.4.** Conforme modelo da planilha do orçamento estimativo do TRT, a planilha deverá apresentar colunas com os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha da CPO-TRT. Nos preços



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

propostos para a mão-de-obra, os encargos trabalhistas, EPIs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.

- 10.6.5.** Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 10.6.6.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.6.7.** A proposta deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:
- 10.6.7.1. expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
 - 10.6.7.2. apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas (02) duas casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de arredondamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.6.7.3. O BDI deverá estar explicitado em percentual no cabeçalho do orçamento e ser aplicado sobre o custo unitário dos serviços, gerando o preço unitário, expresso em Reais (R\$).
- 10.6.8.** Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes das planilhas do orçamento base desta licitação.
- 10.6.9.** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais, obedecidos os critérios de aceitabilidade de preços descritos no item 10.5.4.

10.7. Observações Quanto à Composição da Taxa de BDI

- 10.7.1.** O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Termo de Referência, de acordo com o art. 27 da Resolução 70/2010 do CSJT. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto;
- 10.7.2.** As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço;
- 10.7.3.** As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.7.4.** CPRB – Contribuição Previdenciária sobre receita bruta: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - desoneração da folha de pagamento.

10.8. Observações Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro

- 10.8.1.** A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma-base da licitação.
- 10.8.2.** Para a efetiva assinatura dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Contratante apresentará sugestão de cronograma físico-financeiro para o objeto em questão, o qual poderá sofrer proposta de alteração por parte do Contratado no prazo de 5 dias úteis. A proposta será negada ou ratificada pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT 12 de forma fundamentada.
- 10.8.3.** No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a **assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

10.9. Habilitação

Será considerado habilitado o licitante que não possua sanções administrativas que o impeçam de contratar com a Administração e que apresente os documentos listados a seguir.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As certidões e os documentos emitidos via Internet, incluindo o registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), somente serão aceitos se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

10.9.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 10.9.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.9.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.9.1.3. Certidão Negativa do FGTS.
- 10.9.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- 10.9.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 10.9.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.9.1.8. Declaração de que cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Será verificada pelo agente de contratação, no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.9.2. Qualificação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.9.2.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade e comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação, contendo, ainda, o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais responsáveis técnicos ou que integram o quadro técnico da empresa.

OBS.: Caso a empresa e/ou profissionais responsáveis pela execução da obra sejam registrados no CREA de outro Estado, deverá apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO, **após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato**, o visto ou registro da empresa e/ou profissionais no CREA-SC.

Habilitação da Empresa:

- 10.9.2.2. Atestado de Capacidade Técnica **da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra ou reforma de edifício com, pelo menos, 62 m² de área construída/reformada, com características e serviços compatíveis com o presente objeto, o que corresponde a aproximadamente 50% da área de intervenção. Essa exigência também poderá ser atendida mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, em que conste o nome da empresa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

licitante como prestadora do serviço. Vide nota nº 1 a seguir;

10.9.2.3. Atestado de Capacidade Técnica **da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a **execução** dos seguintes serviços :

- 10.9.2.3.1. contrapiso;
- 10.9.2.3.2. recuperação estrutural;
- 10.9.2.3.3. forro;
- 10.9.2.3.4. divisórias em gesso acartonado;
- 10.9.2.3.5. instalações de telecomunicações.

10.9.2.4. As exigências dos itens 10.9.2.4 a 10.9.2.7 poderão ser atendidas mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, em que conste o nome da empresa licitante como prestadora do serviço. Vide nota nº 1 a seguir.

Habilitação do Profissional Responsável Técnico:

10.9.2.5. Certidão de registro de **pessoa física** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade do profissional que se responsabilizará pela execução da obra/serviço e será o profissional que acompanhará a obra no local conforme a quantidade de hora semanal exigida no memorial descritivo.

10.9.2.6. Certidão de Acervo Técnico (CAT) **do profissional** que conduzirá a execução, *in loco*, do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de execução de obra ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reforma de edifício com, pelo menos, 62m² de área construída/reformada, com características e serviços compatíveis com o presente objeto, correspondente a aproximadamente 50% da área de intervenção. Vide nota nº 1 a seguir.

10.9.2.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT) **do profissional** que conduzirá a execução, *in loco*, do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de execução de:

- 10.9.2.7.1. contrapiso;
- 10.9.2.7.2. recuperação estrutural;
- 10.9.2.7.3. forro;
- 10.9.2.7.4. divisórias em gesso acartonado;
- 10.9.2.7.5. instalações de telecomunicações.

10.9.2.8. Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico pela execução do objeto, por meio de:

- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de vínculo.
- ii) No caso de sócios ou proprietários da empresa, através da última alteração do contrato social.
- iii) No caso de profissional contratado sem vínculo, deverá ser juntada cópia do contrato ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- iv) Será admitida a substituição do profissional que executará a obra no local, cumprindo a quantidade de horas semanais determinada em memorial descritivo, desde que a empresa apresente à fiscalização as CATs



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do novo profissional que atendam às exigências de Qualificação Técnica deste edital.

Notas:

1 - Nos casos em que os **atestados de capacidade técnica** e as **CATs forem emitidas a partir de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado**, deverão ser apresentados, juntamente com os atestados e CATs, **os contratos e notas fiscais relacionados a execução dos serviços do referido Atestado/CAT**.

10.9.3. Qualificação Econômica-Financeira

10.9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.9.3.2. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social exigível, que permita a comprovação dos seguintes índices, com resultado superior a 1 (um), para demonstração da capacidade financeira do licitante:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,0;**

*Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- **Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,0;**

*O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

além dos recursos líquidos, também os permanentes.

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,0.**

*O índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

10.9.3.3. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento-base da licitação;

10.9.3.4. **Capital Circulante Líquido (CCL)** ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), equivalente a cerca de 50% do valor acumulado previsto no cronograma para os 2 primeiros meses de reforma;

10.9.3.5. Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$ISG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

$$CCL = AC - PC$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- 11.1.1.** Protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- 11.1.2.** atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- 11.1.3.** listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
- 11.1.4.** procedimento de verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do objeto

11.2. São atribuições do fiscal:

- 11.2.1.** acompanhamento da execução contratual;
- 11.2.2.** aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11.2.3. seguir as orientações de fiscalização constantes no Manual de Fiscalização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

11.3. São atribuições do gestor:

- 11.3.1.** gerir a execução do contrato;
- 11.3.2.** realizar juntamente com os fiscais e contratada a reunião inicial conforme art. 5º da Portaria Presi 775/2022;
- 11.3.3.** acompanhar as ações de fiscalização;
- 11.3.4.** diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- 11.3.5.** realizar o recebimento definitivo.

12. Recebimento do objeto

O recebimento será efetuado, conforme art. 9º - III da Portaria Presi 775/2022, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12 (Portaria Presi 411/2023) item 13. Os modelos de documentos para o recebimento e atestado de conformidade para pagamento da nota fiscal estão anexos a este Termo de Referência:

- Termo de Recebimento Provisório
- Termo de Recebimento Definitivo
- Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

Para esta contratação o recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo pelo gestor, de acordo com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT12.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá informar à fiscalização da CPO para que seja feita uma vistoria e conferência dos serviços e emitirá o Termo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

recebimento provisório conforme modelo anexo. Em até 90 dias, caso não haja nenhum vício oculto ou reparo a ser feito, a fiscalização promoverá o recebimento definitivo conforme Termo anexo.

13. Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão ao seguinte:

a) Condições gerais

- 13.1.** Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na cláusula “das sanções administrativas”;
- 13.2.** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.
- 13.3.** Para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- 13.4.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- 13.5.** A nota fiscal deverá ser juntada, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD (nulad@trt.jus.br);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 13.6.** Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na cláusula “das sanções administrativas”;
- 13.7.** O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços e seu ateste pelo fiscal técnico;
- 13.8.** O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal técnico;
- 13.9.** Para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- 13.10.** Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 13.11.** A Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- 13.12.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- 13.13.** No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

- 13.14.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b) Condições específicas para obras e serviços de engenharia

- 13.15.** Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O **pagamento ocorrerá em parcelas conforme cronograma físico-financeiro** apresentado antes do início do contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A contratada deverá **comunicar por escrito a conclusão dos serviços**, para que o fiscal da CPO aprove-os e autorize o pagamento da medição.
- 13.16.** Os serviços **somente serão aceitos e pagos** se forem executados conforme documentação técnica: projeto e/ou memorial descritivo ou especificações técnicas, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.
- 13.17.** A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço e a todos os locais onde estejam sendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

- 13.18.** Para qualquer serviço executado em desacordo com o contrato ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.
- 13.19.** Após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.
- 13.20.** As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos deste Tribunal.

14. Penalidades

As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da proposta da licitante vencedora do certame. Pela inexecução total ou parcial do objeto, seja por descumprimento do prazo previsto para a Etapa da Medição ou de outras cláusulas contratuais, a contratada estará sujeita à aplicação de penalidades.

A Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sendo que as sanções previstas nos itens 14.1, 14.3 e 14.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2:

14.1. Advertência

Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

14.2. Multa

Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

14.2.1. Aplicação de multa moratória nas seguintes situações:

- a) **Multa moratória:** por atraso injustificado durante a execução do objeto, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela Contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 8.000,00 (1 - \text{VMA} / \text{VPCA}^*)$$

*Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração; VPCA e VMA em reais (R\$).

- b) no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 400,00 por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

financeiro vigente, até o limite de 17 dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato, passando a contratada a estar sujeita a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial.

- c) O atraso injustificado na conclusão do objeto se caracteriza:
- i) A partir do primeiro dia após findo o prazo de execução, para serviços não concluídos;
 - ii) A partir do primeiro dia após findo o prazo concedido pela Fiscalização para solução de pendências nos serviços concluídos.

14.2.2. Multa compensatória:

14.2.2.1. Por inexecução parcial: correspondente a 10% do valor do contrato nos seguintes casos:

- 14.2.2.1.1. execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- 14.2.2.1.2. atraso injustificado na conclusão do objeto, maior que 30 (trinta) dias;
- 14.2.2.1.3. abandono injustificado da obra;
- 14.2.2.1.4. por ocorrência da infração administrativa prevista nos incisos I e II do art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2.2.2. Por inexecução total: correspondente a 10% do valor total do contrato nos seguintes casos:

- 14.2.2.2.1. no caso de atraso injustificado de mais de 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços, de acordo com a data expressa na Ordem de Início dos Serviços (OIS), facultando-se promover a rescisão contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 14.2.2.2.2. por ocorrência da infração administrativa prevista no inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021;
 - 14.2.2.2.3. pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
 - 14.2.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
 - 14.2.2.4. multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- 14.3. Impedimento de licitar e contratar com a União**, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.1.** Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores; (somente para terceirizados residentes/obras)
- 14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.5. Penalidades da Contratada em face do IMR (Instrumento de medição de resultado) do item 6 - Nível Mínimo de Serviços

14.5.1. Aplicação de multa de 1% sobre o valor total do contrato, para o caso de emissão por parte da fiscalização de:

14.5.1.1. 11 (onze) notificações acumuladas que configurem a inobservância do indicador 1 do IMR;

14.5.1.2. 3 (três) notificações acumuladas que configurem a inobservância do indicador 3 do IMR;

14.5.1.3. 8 (oito) notificações acumuladas que configurem a inobservância do indicador 4 do IMR;

14.5.1.4. 3 (três) notificações acumulados que configurem a inobservância do indicador 5 do IMR.

14.5.2. Na hipótese de ocorrência de nova notificação relacionada a indicador do IMR que já tenha ensejado a aplicação das penalidades previstas no item 14.5.1, será aplicada nova multa de 1% sobre o valor total do contrato, e assim sucessivamente a cada nova infração cometida, limitada a 10 reincidências.

14.5.3. Após a segunda reincidência desta penalidade, faculta-se, ainda, a promoção da rescisão contratual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.6. Penalidades da Contratada em face da LGPD

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas nos item 7.4 incidirá nas seguintes penalidades:

- 14.6.1.** até 10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- 14.6.2.** até 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- 14.6.3.** As penalidades previstas nos itens 14.4.1. e 14.4.2. serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- 14.6.4.** As penalidades previstas nos itens 14.4.1. e 14.4.2 não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.
- 14.6.5.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15. Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre o projeto, especificações técnicas ou orçamento, entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras, e-mail cpo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4250, das 12 às 19hs.

16. Estimativa de custos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em consonância à Portaria 339/2022, art. 19, para a estimativa de valor do presente Registro de Preços foram analisadas as demandas similares executadas nos últimos 2 anos, de forma a prever os quantitativos máximos de cada serviços a serem demandados ao longo da vigência da Ata. O custo dos serviços tem como referência as composições de bancos de dados oficiais, principalmente o SINAPI, bem como cotações de preços no mercado e composições próprias, conforme critérios e parâmetros constantes no Decreto 7983/2013.

O valor estimado desta contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** por unidade, totalizando o estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para o quantitativo máximo previsto, conforme planilha orçamentária.

*Este valor será atualizado após a conclusão do projeto e orçamento, e atualização do item no PAC.

17. Recursos orçamentários

O valor estimado no item PAC CPO 14028/2025 é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para o exercício. Destacamos que há previsão no PAC para a demanda, porém a CPO está aguardando a disponibilização de orçamento.

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

339039 -Outros Serviços de Terceiros

Subelemento da Despesa

16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Coordenador

Ramal: 4155

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: Divisão de Gestão e Governança de Projetos e Obras

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia (Civil)

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4388

Integrante Técnico

Nome: Kristina Natália Cancelier

Matrícula: 3077

Lotação: Divisão de Gestão e Governança de Projetos e Obras

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura

Nome da Função: Chefe de Seção

Ramal: 4298

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

Substituto do Integrante Técnico

Nome: [Naira Oszowski](#)

Matrícula: 3512

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de seção

E-mail: naira.oszowski@trt12.jus.br

Integrante Administrativo

Nome: Alex Zolet

Matrícula: 4169



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: DIGOV - CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: alex.zolet@trt12.jus.br
Ramal 4091

Substituto do Integrante Administrativo

Nome: Artur Prandin Cury
Matrícula: 4896
Lotação: DIGOV - CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: artur.cury@trt12.jus.br
Ramal 4091

Data: 13/05/2025